

EMATER

Minas Gerais

EMATER-MG / CONTROLADORIA
K0001.2.06.10799.00
LIGAÇÃO

VENC.01 /04 /2025
GESTOR DEPRH-Estágio
.Ivete

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS-IFNMG, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada **EMATER-MG**, neste ato representado por seu Diretor - presidente, Gustavo Laterza de Deus, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº M-5.729.541 / SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 696.902.866-68, residente em Belo Horizonte-MG, e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG**, entidade educacional de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.727.655/0001-10 e Inscrição Estadual isenta, localizada à Rua Prof. Monteiro Fonseca, 216, BAIRRO: Vila Brasília, CEP: 39400-149, Montes Claros-MG, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Reitor, José Ricardo Martins da Silva, brasileiro, casado, Doutor em Zootecnia, portador da carteira de identidade nº MG 2.846.528, e inscrito no CPF sob o nº 459.928.946-91, residente em Montes Claros-MG, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG (RILC) suas alterações e nas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio curricular **não obrigatório, remunerado**, a ser concedido pela **EMATER-MG** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas de estágio não obrigatório remunerado a ser ofertado está condicionado à demanda e às condições financeiras e orçamentárias da EMATER-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 – Para realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante/estagiário e a **EMATER-MG**, com

interveniência
INSTITUIÇÃO DE
3º, II, da Lei nº 11.788/08;

obrigatória da
ENSINO, nos termos do Art.

2.2 - **O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial

existente entre o estudante/estagiário, a **EMATER-MG** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

2.3 - Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **EMATER-MG**, nos termos do que dispõe o Art. 3º, *caput*, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. - da EMATER-MG:

I - Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;

II - Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;

III - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - Encaminhar em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;

V - Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estagio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;

VI - Segundo Art. 13, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.

VII - Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;

VIII - Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

IX - Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos da empresa;

X - Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.

XI - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

3.2 - da Instituição de Ensino

I - Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;

II - Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;

III - Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matrícula e frequência do estagiário;

IV - Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;

V - Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, vistando os relatórios das atividades desenvolvidas;

VI - Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;

VII - indicar à **EMATER-MG**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;

VIII - Firmar, como interveniente, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**;

IX - Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:

a) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;

b) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da

mesma, nos

termos da lei;

c) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.

d) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino;

e) Cumprir a jornada diária;

f) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1 - O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **EMATER-MG**, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso IX, do item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tão-somente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

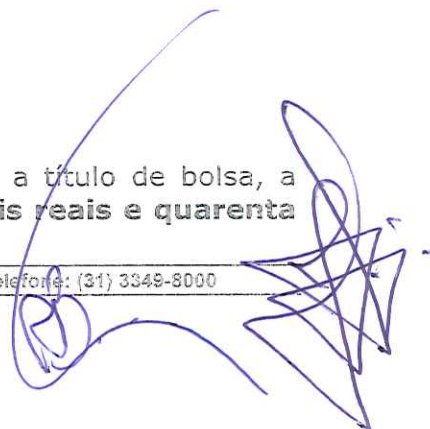
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2 - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DA BOLSA

7.1 - A **EMATER-MG** se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa, a importância mensal **R\$646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta**



EMATER

Minas Gerais

e nove centavos) no
R\$ 487,92

caso de ensino superior e
(quatrocentos e oitenta e
sete reais e noventa e dois centavos) para ensino médio e médio técnico-
profissionalizante;

7.2 - O Auxílio-transporte concedido será equivalente a **30%** (trinta por cento) do
valor da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - À conta da dotação orçamentária: **A** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10
1.0, **B** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001
31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os
exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão
Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, através do seu portal
www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as
questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução
amistosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTÃO DO CONVÊNIO

11.1 - Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a
EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Ivete Ribeiro da
Silva, MATRÍCULA 06.915-7 e CPF 219.337.156-34.

EMATER
Minas Gerais

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2020.

Gustavo Laterza de Deus
Diretor- presidente

Cláudio Augusto Bortolini
Diretor Administrativo e Financeiro
EMATER-MG

José Ricardo Maranhão da Silva
Reitor

Testemunhas:

Renato Fernandes de Oliveira
CPF: 455.036.306-10

Antônio Teixeira dos Santos
CPF: 188.591.786-49